

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO N.º 12/2015

Tipo de Comparação: *maior lance ou oferta*

Tipo de Julgamento: *total geral dos itens*

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, através do Fundo Municipal de Trânsito, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, e representada pelo Secretário, Sr. Fabiano Martins Adriano, informa que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública para Concessão, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E ESTADIA DE VEÍCULOS OU OBJETOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I.**

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com os demais anexos constantes deste edital, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 142/1998, Lei Ordinária n.º 2321/2006 e alterações posteriores, e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 18/01/2016

Hora: 08h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 18/01/2016

Hora: 08h10min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Auditório Municipal

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

HORÁRIO ESPECIAL DE VERÃO: de 19/10/2015 a 19/02/2016 das 7hs às 13hs, sem intervalo, conforme Decreto de nº 3955, de 01 de outubro de 2015.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta para concessão onerosa do serviço de remoção (guincho) e estadia de veículos ou objetos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito no município de Timbó/SC, conforme descrição constante do anexo I, e demais descrições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 - O objeto deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 - O serviço será executado de forma individualizada, ou seja, por veículo ou objeto apreendido/retido ou removido.

1.4 - A licitante vencedora deverá assumir os veículos que já estão guardados no pátio anteriormente licitado.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido

declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja (m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

2.8 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participar desta licitação com tratamento diferenciado das demais é obrigatória a apresentação, na fase de credenciamento, da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.8.1 - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a proposta.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente disposto no preâmbulo do edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia documento de identificação com foto e dos documentos mencionados nos subitens 4.4 e 4.5 abaixo, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.3, 4.4 e 4.5 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

4.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

4.7 - Quanto às autenticações:

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Trânsito
Concorrência para Concessão n.º 12/2015
Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
Email:*

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Trânsito
Concorrência para Concessão n.º 12/2015
Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
Email:*

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos ENVELOPES ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos ENVELOPES poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, a documentação a seguir:

6.1.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
- e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - ramal 2032 - Setor de Tributos;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
- * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

6.1.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente.

6.1.4 - Declarações:

- a) Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- c) Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste edital e de seus anexos.

6.1.5 - Quanto à qualificação técnica:

6.1.5.1 - A concessionária deverá possuir capacitação técnica, com veículos próprios para a realização do serviço de remoção (guincho) e área adequada e segura para o serviço de estadia (guarda) dos bens, bem como comprovar a disponibilidade destes serviços nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, para atendimento imediato sempre que expressamente solicitado.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada e impressa, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, com razão social e endereço, assinada pelo representante legal da empresa, em envelope lacrado, demonstrando objetivamente o percentual de concessão, a ser descontado dos repasses por serviço prestado.

7.1.1 - O valor mínimo para concessão fica estabelecido em 3% (três por cento) sobre o valor repassado por serviço prestado.

7.2 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.

7.3 - O valor, em percentual, apresentado na proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto.

7.4 - No percentual concedido deverão estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalização, transporte, seguros, ferramental e todos os equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.

7.5 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com valor/percentual de repasse inferior a 3% (três por cento).

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos por seu dirigente ou pessoa devidamente habilitada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope "HABILITAÇÃO" será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá seu envelope de proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarar, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar a melhor percentual de repasse, partindo do mínimo de 3% (três por cento).

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgados através de veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó, qual seja o Diário Eletrônico dos Municípios (DOM), no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

9 - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços ora concedidos serão adimplidos por meio de taxa de expediente, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º 142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito:

9.1.1 - Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo guinchado:

Tipo de veículo Valor da taxa de expediente

- a) Bicicletas..... 10,00 UFM's
- b) Ciclomotores ou motocicletas..... 15,00 UFM's
- c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)..... 20,00 UFM's
- d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque). 30,00 UFM's
- e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado 50,00 UFM's

9.1.2 - Taxa de expediente por Km rodado = 1,0 (Unidade Fiscal do Município) UFM - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção.

9.1.3 - Taxa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:

Tipos de Veículo: Valor da taxa de expediente

- a) Bicicletas..... 1,00 UFM's
- b) Ciclomotores ou motocicletas..... 3,00 UFM's
- c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)..... 5,00 UFM's
- d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque). 7,00 UFM's
- e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado 10,00 UFM's.

9.1.4 - Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a taxa correspondente será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM's por dia.

9.2 - Os valores referidos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora.

9.3 - Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior, será cobrado do usuário/infrator o valor correspondente a uma taxa de expediente por hora excedente.

9.4 - A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.

9.5 - A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Dados do veículo guinchado:
 - a. Marca;
 - b. Modelo;
 - c. Espécie;
 - d. Tipo;
 - e. Placa;
 - f. Quilometragem.

- b) Dados do veículo executor do serviço:
 - a. Placa;
 - b. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
 - c. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado).

- c) Dados do serviço prestado:
 - a. Data da prestação do serviço
 - b. Local de onde fora guinchado o veículo;
 - c. Local para onde foi conduzido;
 - d. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
 - e. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
 - f. Nome do agente que solicitou o serviço.

9.6 - A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Dados do veículo guinchado:
 - a. Marca;
 - b. Modelo;
 - c. Espécie;
 - d. Tipo;
 - e. Placa.

- b) Dados do serviço prestado:
 - a. Data e horário de entrada no Pátio;
 - b. Data e horário de Saída do Pátio;
 - c. Número da Guia de Liberação do Veículo.

9.7 - O pagamento das taxas de expediente relativas aos serviços prestados será depositado na conta do Concessionário, pelo Fundo Municipal de Trânsito, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito;

9.7.1 - Será descontado, a título de ônus pela concessão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de concessão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de no mínimo 3% (três por cento).

9.7.2 - O percentual de concessão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

9.8 - O Departamento de Trânsito expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta do Fundo Municipal de Trânsito, para o proprietário proceder ao pagamento da taxa de expediente devida.

9.9 - O veículo guinchado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga.

9.10 - Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão CONCEDENTE na fonte no ato de repasse dos valores ao Concessionário.

10 - DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias corridos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

10.2 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos.

10.3 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Fundo Municipal de Trânsito e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de comunicação, ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

10.4 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Fundo Municipal de Trânsito.

10.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

10.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.7 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, não sendo permitido o envio do contrato pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, conforme artigo 81 da mesma Lei.

10.8 - A licitante vencedora é exclusivamente responsável pela execução do objeto desta licitação, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.9 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.2 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal de Trânsito.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES/CONDIÇÕES

13.2 - Fica o PROPONENTE VENCEDOR condicionado:

13.2.1 - Das condições gerais para ambos os serviços:

- a) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito mensalmente;
- b) Assumir toda e qualquer responsabilidade, advinda do serviço prestado;
- c) Responder por seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- d) Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes.

13.2.2 - Das condições específicas ao serviço de remoção (guincho):

- a) Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os 07 (sete) dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar;
- b) Remover o veículo retido e/ou apreendido para o seu depósito próprio ou local determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- c) Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;
- d) Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação do serviço;
- e) Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- f) Zelar pela continuidade do serviço de guincho;
- g) Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;
- h) Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

13.2.3 - Das condições específicas ao serviço de estadia/guarda (Pátio):

- a) Dispor de local apropriado na área urbana do Município, cercado, com sistema

- adequado de iluminação, e que ofereça um serviço de monitoramento (humano ou eletrônico) e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes e autoridades de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos pelos quais passa a ser depositário fiel;
- b) Dispor de área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;
 - c) Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;
 - d) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
 - e) Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo.

13.2.4 - Os veículos do tipo guincho deverão atender às seguintes condições:

- a) Possuir no mínimo 03 (três) veículos regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer veículo, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;
- b) Estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- c) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos, materiais e morais;
- d) Estar licenciado de acordo com a legislação de trânsito vigente, no município de Timbó;
- e) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho nacional de Petróleo;
- f) O veículo guincho será vistoriado periodicamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, pelo Departamento Municipal de Trânsito.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

14.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

14.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

14.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Fundo Municipal de Trânsito se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e demais legislações em vigor.

15.3 - O Fundo Municipal de Trânsito reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

15.4 - O Fundo Municipal de Trânsito reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

15.5 - O PROPONENTE VENCEDOR não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento.

15.6 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados.

15.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

15.9 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário do Fundo Municipal de Trânsito (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Lei Ordinária n.º 2321/2006;
- c) ANEXO III - Minuta Contratual.

Timbó, 01 de dezembro de 2015

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Trânsito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA*

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO:

1.1.- Constitui objeto da presente concorrência pública a Concessão para exploração de serviço de remoção (guincho) e do serviço de estadia/guarda/depósito (pátio) de veículos apreendidos, retidos ou removidos para o Departamento Municipal de Trânsito, em decorrência de fiscalização de Trânsito efetuada na Cidade de Timbó.

1.2.- O serviço será executado de forma individualizada, por veículo ou objeto apreendido/retido ou removido.

1.3 - A concessionária deverá possuir capacitação técnica, com veículos próprios para a efetivação do serviço de remoção (guincho) objeto da presente concessão e área adequada e segura para o serviço de estadia (guarda) dos mesmos, bem como comprovar a disponibilidade destes serviços nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, para atendimento imediato ao órgão concedente sempre que expressamente solicitado.

1.4 – A concessionária deverá promover a remoção para o seu pátio de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, localizado na Rua Pomeranos, nº 2266, bairro Pomeranos, Timbó/SC, em até **30 (trinta) dias** corridos após receber a **Ordem de Serviço**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

2.1.- A concessionária, na vigência da concessão, deverá atender as seguintes condições:

2.2 – das condições gerais para ambos os serviços:

- a) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito mensalmente;
- b) Não ceder ou transferir, seja a que título for, a concessão objeto deste certame;
- c) Assumir toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, advinda do serviço prestado;
- d) Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- f) Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

2.3.- Das condições específicas ao serviço de remoção (guincho):

- a) Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os 7 (sete) dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar;
- b) Remover o veículo retido e/ou apreendido para o seu depósito próprio ou local determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- c) Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;
- d) Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação do serviço;
- e) Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- f) Zelar pela continuidade do serviço de guincho;
- g) Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;
- h) Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

2.4.– Das condições específicas ao serviço de estadia/guarda (Pátio):

- a) Ter local apropriado na área urbana do Município, cercado, com sistema adequado de iluminação, e que ofereça um serviço de monitoramento (humano ou eletrônico) e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes e autoridades de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos pelos quais passa a ser depositário fiel;
- b) Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;
- c) Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;
- d) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
- e) Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo;

3.- DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1.- O prazo da presente Concessão será de 05(cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato.

4.- DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO (GUINCHO) E ESTADIA/GUARDA (PÁTIO) PRESTADOS:

4.1.- Os serviços ora concedidos serão adimplido por meio de taxa de expediente, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito:

4.1.1 - Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo guinchado:

Tipo de veículo Valor da taxa de expediente

- a) Bicicletas.....10,00 UFM's
- b) Ciclomotores ou motocicletas.....15,00 UFM's
- c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....20,00 UFM's
- d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....30,00 UFM's
- e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado50,00 UFM's

4.1.2 - Taxa de expediente por Km rodado = 1,0 (Unidade Fiscal do Município) UFM - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção.

4.1.3 – Taxa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:

Tipos de Veículo:..... Valor da taxa de expediente

- a) Bicicletas.....1,00 UFM's
- b) Ciclomotores ou motocicletas.....3,00 UFM's
- c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....5,00 UFM's
- d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....7,00 UFM's
- e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado10,00 UFM's.

4.1.4 - Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a taxa correspondente será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM's por dia;

4.2.- Os valores referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora;

4.3.- Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior, será pago o valor correspondente a uma taxa de expediente por cada hora excedente;

4.4.- A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento;

4.5.- A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

d) Dados do veículo guinchado:

- a. Marca;
- b. Modelo;
- c. Espécie;
- d. Tipo;
- e. Placa;
- f. Quilometragem;

e) Dados do veículo executor do serviço:

- a. Placa;
- b. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
- c. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);

f) Dados do serviço prestado:

- a. Data da prestação do serviço
- b. Local de onde fora guinchado o veículo;
- c. Local para onde foi conduzido;
- d. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
- e. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
- f. Nome do agente que solicitou o serviço;

4.6 – A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

c) Dados do veículo guinchado:

- a. Marca;
- b. Modelo;
- c. Espécie;
- d. Tipo;
- e. Placa;

- d) Dados do serviço prestado:
- a. Data e horário de entrada no Pátio;
 - b. Data e horário de Saída do Pátio;
 - c. Número da Guia de Liberação do Veículo;

4.7.- O pagamento das taxas de expediente relativas aos serviços prestados serão depositadas na conta do Concessionário, pelo Fundo Municipal de Trânsito, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito;

4.7.1 – Será descontado a título de ônus pela concessão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de concessão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de no mínimo 3% (três por cento).

4.7.2 – O percentual de concessão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

4.8.- O Departamento de Trânsito expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta do Fundo Municipal de Trânsito, para o proprietário proceder ao pagamento da taxa de expediente devida.

4.8.- O veículo guinchado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga.

4.9 – Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão CONCEDENTE na fonte no ato de repasse dos valores ao Concessionário.

5. - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGÍVEIS DOS VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os veículos guinchos deverão atender as seguintes condições:

5.1.1.- Possuir no mínimo 3 (três) veículos regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

5.1.2.- O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso, possuir equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-ambar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que

possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

5.1.3.- Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos, materiais e morais;

5.1.4.- Estar licenciado de acordo com a legislação de trânsito vigente, no Município de Timbó;

5.1.5.- Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho nacional de Petróleo;

5.2.- O veículo guincho será vistoriado periodicamente, de 03(três) em 03(três) meses, pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Timbó/SC, em 16 de novembro de 2015.

Fabiano Martins Adriano
Secretário de Planejamento Trânsito e Meio Ambiente

** Termo de Referência desenvolvido pelo Fundo Municipal de Trânsito, transcrito na íntegra*

ANEXO II

LEI ORDINÁRIA N.º 2321/2006

LEI N.º 2321, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o serviço de remoção (guincho) e estadia de veículos ou objetos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito no Município de Timbó, e dá outras providências.

DEDIERGO WOLTER FILHO, Prefeito de Timbó em exercício, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPITULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E ESTADA

Art. 1º - Os serviços de remoção (guincho) e estadia de veículos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito, constituem-se Serviços Públicos do Município a serem explorados diretamente ou delegados, conjunta ou individualmente, à pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão de serviço público, precedida de procedimento licitatório.

Art. 2º - Caberá ao município a regulamentação dos serviços de que trata a presente norma, observando-se, na hipótese de concessão, no mínimo o disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Optando a administração pela concessão dos serviços de que trata a presente lei, o prazo será de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO E ESTADIA

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Art. 3º - O serviço de remoção será concedido à empresa que atender, no mínimo, o seguinte:

I - Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II - O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-ambar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

III - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

Parágrafo único. Os veículos destinados à prestação do serviço deverão estar registrados e licenciados no município de Timbó.

Art. 4º - O veículo será vistoriado pelo órgão concedente através do DEMUTRAN, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato de concessão e, periodicamente, de 03(três) em 03(três) meses.

SECÃO II **DO SERVIÇO DE ESTADIA**

Art. 5º - Para concessão do serviço de estadia de veículos, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá atender a no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Ter local apropriado na área urbana do Município, com devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II - Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;

III - Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;

IV - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

V - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo;

Parágrafo único. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semanal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO III DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 6º - Os serviços serão adimplidos por meio de taxa de expediente, nos termos da legislação tributária municipal, considerando-se, para tanto, o tipo de veículo e a quilometragem rodada e as condições de estadia.

Parágrafo único. A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.

Art. 7º - A liberação dos veículos removidos ao depósito somente será efetuada após o pagamento pelo proprietário do valor inerente as despesas havidas com remoção e estadia, através de guia fornecida pelo DEMUTRAN.

Art. 8º - Os valores inerentes aos serviços prestados pela empresa CONCESSIONÁRIA serão repassados pelo DEMUTRAN, deduzidos os impostos inerentes, através de depósito em conta fornecida pela própria empresa imediatamente após o pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo órgão competente.

Parágrafo único. Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão CONCEDENTE na fonte no ato de repasse dos valores ao Concessionário.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 9º - A concessionária, na vigência da concessão, deverá atender as seguintes condições:

I - Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar.

II - Remover o veículo retido e/ou apreendido para o local determinado pelo Departamento de trânsito;

III - Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;

IV - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, providenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito quando solicitadas;

V - Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

VI - Zelar pela continuidade do serviço de guincho;

VII - Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;

VIII - Não ceder ou transferir, seja a que título for, a concessão outorgada do veículo de guincho;

IX - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

X - Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

XII - Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação do serviço;

XIII - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

CAPITULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - A CONCESSIONÁRIA que descumprir os termos da presente norma, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Cassação da Concessão.

Art. 11 - A cassação da Concessão implica na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos/removidos e/ou apreendidos em face à fiscalização de trânsito no Município de Timbó, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 12 - As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 13 - Se o infrator for empregado da empresa Concessionária, ou seu responsável ou gerenciador, às mesmas sanções estará sujeita a CONCESSIONÁRIA.

Art. 14 - Sempre que as Concessionárias, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente neste regulamento, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

Art. 15 - A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 (Quinhentas) UFM's, corrigidos desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se disponham a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.

Art. 16 - Incidirá multa de 65 (sessenta e cinco) UFM'S na época do fato, para a prática das seguintes infrações:

I - Deixar de atualizar o guincho quanto ao procedimento e forma de guinchamento correto dos veículos novos;

II - Não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;

III - Não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança e os estabelecidos no Edital;

IV - Não cumprir as escalas determinadas pelo Departamento de Trânsito;

V - Não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;

VI - Não cumprir os itinerários estabelecidos pelo Departamento de Trânsito;

VII - Não se apresentar uniformizado;

VIII - Negar a prestação do serviço;

IX - Não atender a solicitação do Departamento de Trânsito.

Art. 17 - Incidirá multa de 130 (cento e trinta) UFM'S na época do fato, a prática das seguintes infrações:

I - Remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;

II - Não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pelo departamento de trânsito;

III - Demonstrar morosidade no atendimento ao solicitado pelo Departamento de Trânsito;

IV - Não acatar as instruções do departamento de trânsito quando de eventuais situações não previstas neste Edital;

Art. 18 - A Cassação da Concessão com a conseqüente rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes situações:

I - Após o Concessionário ter cometido, por quatro vezes consecutivas no período de concessão, a mesma infração;

II - Por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido;

III - Por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

Parágrafo único. Constituem ainda infrações e penalidades ao Concessionário aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital e no Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 19 - A aplicação de qualquer uma das sanções disciplinadas na presente lei somente ocorrerá após o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos moldes descritos neste capítulo.

Art. 20 - O Processo Administrativo Punitivo se inicia com a lavratura do “Registro de Ocorrência” por Agente de Fiscalização competente.

§ 1º - O “Registro de Ocorrência” conterá:

- I - nome do infrator;
- II - número de ordem e placa do veículo;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - descrição da infração cometida e o dispositivo legal violado;
- V - valor referente à infração cometida;
- VI - assinatura do representante credenciado do DEMUTRAN.

§ 2º - O “Registro de Ocorrência” será lavrado em três vias de igual teor, devendo o infrator exarar o ciente no canhoto da primeira via quando autuado em flagrante, ou no protocolo que lhe for encaminhado.

Art. 21 - Ao autuado assegurar-se-á apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, perante o DEMUTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1º - A análise e julgamento da defesa apresentada pelo autuado será efetuada pela autoridade responsável pela aplicação da pena, diretor do DEMUTRAN, ou através de comissão formada por 03 (três) membros, especialmente designada por este.

§ 2º - Julgado improcedente o “Registro e Ocorrência”, arquivar-se-á o processo.

§ 3º - Transcorrido *in albis* o prazo da defesa ou tendo esta sido indeferida, o DEMUTRAN aplicará a penalidade, notificando o infrator para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar recurso por escrito com efeito suspensivo a JARI do município de Timbó, ou cumprir a penalidade aplicada.

§ 4º - Julgado o Recurso e mantida a penalidade, será o infrator notificado para o cumprimento da pena no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão regulamentados pelo poder executivo.

Art. 23 - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 24 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de novembro de 2006; 137º ano de Fundação; 72º ano de Emancipação Política.

DEDIERGO WOLTER FILHO
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, 29 de novembro de 2006.

Monica Manske
Coordenadora Executiva do Gabinete

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/

CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E ESTADIA DE VEÍCULOS OU OBJETOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO N.º 12/2015 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente o Sr. FABIANO MARTINS ADRIANO, abaixo denominado **CONCEDENTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, cidade de _____/_____, representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, CPF nº. _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____/_____, abaixo denominada **CONCESSIONÁRIA**, de conformidade com o Edital de Concorrência para Concessão nº. 12/2015, anexos e com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal n.º 2321/2006, Lei Municipal 142/98 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNCIONAMENTO

O objeto do presente contrato consiste na “concessão onerosa, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, do serviço de remoção (guincho) e do serviço de estadia/guarda/depósito de veículos ou objetos apreendidos em decorrência de contração à legislação de Trânsito no Município de Timbó/SC, tudo de conformidade com as condições, obrigações, responsabilidades e demais disposições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 12/2015, Termo de Referência, demais anexos, Lei Municipal n.º 2321/2006 e do presente contrato.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir capacitação técnica, com veículos próprios para a efetivação do serviço de remoção (guincho) objeto da presente concessão e área adequada e segura para o serviço de estadia (guarda) dos mesmos.

O objeto deverá estar a disposição do CONCEDENTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, (inclusive nos finais de semana, feriados e férias), de forma ininterrupta e sem qualquer restrição, para atendimento imediato, sempre que expressamente solicitado pelo órgão CONCEDENTE.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, Edital, Termo de Referência,

demais anexos e Lei Municipal nº 2321/2006, tudo nas formas e condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE**.

O presente contrato, Edital de Concorrência nº 12/2015, Termo de Referência, demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 5 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura e término em ___/___/___, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 2321/2006.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a remoção para o seu pátio de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, localizado na Rua Pomeranos, nº 2266, bairro Pomeranos, Timbó/SC, em até **30 (trinta) dias** corridos após receber a **Ordem de Serviço**.

A partir do início deste contrato fica a **CONCESSIONÁRIA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE EXPEDIENTE, PERCENTUAIS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços concedidos serão adimplidos por meio de taxa de expediente inerente ao tipo de veículo e a quilometragem rodada, bem como ao período de estadia/guarda/depósito, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º 142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito,, observados e cumpridas as demais obrigações, responsabilidades e condições definidas no Edital de Concorrência nº 12/2015, Termo de Referência, demais anexos e deste contrato:

Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo guinchado:

Tipo de veículo	Valor da taxa de expediente
Bicicletas	10,00 UFM's
Ciclomotores ou motocicletas	15,00 UFM's
Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)	20,00 UFM's
Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).	30,00 UFM's
Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado	50,00 UFM's

Taxa de expediente por Km rodado = 1,0 (Unidade Fiscal do Município) UFM - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção. A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento.

Taxa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:

Tipo de veículo	Valor da taxa de expediente
Bicicletas	1,00 UFM's
Ciclomotores ou motocicletas	3,00 UFM's
Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas)	5,00 UFM's
Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).	7,00 UFM's
Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado	10,00 UFM's

Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a taxa correspondente será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM's por dia.

Os valores da Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) e a Taxa de expediente por Km rodado corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora. Quando o serviço ultrapassar esse período de uma hora, será pago pelo usuário/infrator o valor correspondente a uma taxa de expediente por hora excedente.

O pagamento das taxas de expediente relativas aos serviços prestados será depositado na conta do **CONCESSIONÁRIO**, pelo Fundo Municipal de Trânsito, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito;

Será descontado, pelo **CONCEDENTE**, a título de ônus pela concessão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de ____% (____por cento), nos moldes da proposta da **CONCESSIONÁRIA**, no percentual

O percentual de concessão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

O Departamento de Trânsito expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta do Fundo Municipal de Trânsito, para o proprietário proceder ao pagamento da taxa de expediente devida. O veículo guinchado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga.

Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão **CONCEDENTE** na fonte no ato de repasse dos valores ao Concessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela CONCESSIONÁRIA, e dar-se-á obrigatoriamente nas formas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, demais anexos, Lei Municipal nº 2321/2006 e alterações, neste contrato e de acordo com as demais condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE**.

Para cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida, pela CONCESSIONÁRIA, Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

Dados do veículo guinchado:

- a) Marca;
- b) Modelo;
- c) Espécie;
- d) Tipo;
- e) Placa;
- f) Quilometragem;

Dados do veículo executor do serviço:

- a) Placa;
- b) Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
- c) Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);

Dados do serviço prestado:

- a) Data da prestação do serviço
- b) Local de onde fora guinchado o veículo;
- c) Local para onde foi conduzido;
- d) Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
- e) Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
- f) Nome do agente que solicitou o serviço;

Para cada serviço de estadia/guarda/depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida, pela CONCESSIONÁRIA, Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

Dados do veículo guinchado:

- a) Marca;
- b) Modelo;
- c) Espécie;
- d) Tipo;
- e) Placa;

Dados do serviço prestado:

- a) Data e horário de entrada no Pátio;
- b) Data e horário de Saída do Pátio;
- c) Número da Guia de Liberação do Veículo;

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todos os produtos/materiais/equipamentos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência para Concessão nº. 12/2015, Termo de Referência, demais anexos, Lei Municipal nº 2321/2006 e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda deste instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONCEDENTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

*Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência para Concessão nº 12/2015, Termo de Referência, demais anexos, da Lei Municipal nº 2321/2006, e deste contrato, fica desde já a **CONCESSIONÁRIA** obrigada em atender as seguintes condições:*

- a) Manter local apropriado na área urbana do Município, com devido cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;
- b) Manter no local acima referendado, área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;
- c) Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;
- d) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
- e) Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo;
- f) Em estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar;
- g) Em remover o veículo retido e/ou apreendido para o seu depósito próprio ou local determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- h) manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com presteza e precisão aos procedimentos de remoção dos veículos;
- i) atender e cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito quando solicitadas;
- j) assumir toda e qualquer responsabilidade advinda, decorrente ou relacionada ao serviço prestado;

- k) responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- l) submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- m) apresentar o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- n) Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.
- o) zelar pela continuidade do serviço de guincho;
- p) cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;
- q) exigir de seus prepostos quando da execução do serviço a utilização de uniformes, com colete refletivo;
- r) não ceder ou transferir, seja a que título for, a concessão outorgada do veículo de guincho;
- s) efetuar o cumprimento e adimplemento das penalidades e/ou parcelas pactuadas em decorrência da prestação do serviço nos prazos estabelecidos;
- t) operar com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira e total responsabilidade, econômica, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil;
- u) prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos do CONCEDENTE, além dos estabelecidos no edital, Termo de referência e demais anexos;
- v) a possuir no mínimo 03 (três) veículos regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer veículo, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;
- w) em estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- x) em possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos, materiais e morais;
- y) Estar licenciado de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- z) Em sujeitar-se a vistoria do veículo periodicamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, pelo Departamento Municipal de Trânsito, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos legais;
- aa) Em responder, civil e criminalmente, pelos seus atos e de seus empregados e prepostos perante o CONCEDENTE, usuários e terceiros, decorrentes ou não da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, sendo que os seus ônus não alcançam o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95;
- bb) a executar novamente ao **CONCEDENTE**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

- cc) Em facilitar que o CONCEDENTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, compete ao **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar ampla fiscalização dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Transmitir oficiosamente à CONCESSIONÁRIA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- c) Efetuar o pagamento/repasso dos valores inerentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Edital, Termo de Referência, demais anexos e deste instrumento;
- d) efetuar no ato do repasse dos valores, todos os descontos incidentes sobre a atividade concedida, em especial o percentual de concessão e o ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** ao estabelecido no presente contrato, Edital, Termo de Referência, demais anexos e na Lei Municipal n.º 2321/2006, ensejará, após o devido processo administrativo, onde será oportunizado prazo para apresentação de sua defesa, e caso seja considerada culpada, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Cassação da Concessão;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Os tipos infracionais, valores de multas e o processo punitivo a que estão sujeitos a **CONCESSIONÁRIA** e seus funcionários são aqueles definidos nos capítulos V e VI da Lei Municipal n.º 2321, de 29 de novembro de 2006, bem como aquelas estabelecidas no edital, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONCEDENTE**.

A **CONCESSIONÁRIA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONCESSIONÁRIA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto
- b) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula ou condições deste instrumento/edital/anexos;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONCESSIONÁRIA**, do objeto ou de quaisquer atribuições/obrigações contidas neste contrato e edital, sem prévia anuência por escrito do **CONCEDENTE**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização, desde que notifique previamente a **CONCESSIONÁRIA**;
- f) determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **CONCEDENTE**, com as consequências previstas na Cláusula Oitava.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONCESSIONÁRIA**.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONCEDENTE**.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONCESSIONÁRIA** executará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato. Por estarem totalmente de acordo as partes assinam este instrumento em 05 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timbó/SC, ___ de _____ de _____.

CONCEDENTE

FABIANO MARTINS ADRIANO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: